

Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a licença do Promotor de Justiça Arlindo Jorge Cabral Junior;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito cargo da Promotoria de Justiça de Itupiranga;
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob n.º 32069/2016;
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ para, sem prejuízo das demais atribuições, officiar na sessão do Tribunal do Júri, de atribuição do cargo da Promotoria de Justiça de Itupiranga, pautada para o dia 20/6/2016, processo n.º 0001178-25.2012.814.0025, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 24 de junho de 2016.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça,
 Área jurídico-institucional.

Protocolo 983624

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - MPPA/PJCEAPA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DE BELÉM, por intermédio de seus Promotores de Justiça titulares, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93;**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público, de acordo com os art. 129, inciso VII, da Constituição Federal de 1988; e art. 52, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 57/06, "exercer o controle externo da atividade policial";

CONSIDERANDO que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, de acordo com o disposto no art. 144, §4º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação", conforme art. 5º, X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso indevido da imagem da pessoa, sem autorização, fere o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, sendo, portanto, valor fundamental e estruturante do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, que em seu Art. 11 prevê que toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 20 do Código Civil brasileiro preceitua que "salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais".

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.075, de 02/10/1997, em seu art. 1º, preceitua que "os presos em geral, a partir de recolhidos ao sistema penitenciário e nas dependências de Delegacias ou qualquer outro órgão da polícia judiciária do Estado do Pará, não poderão ser constrangidos a participar, ativa ou passivamente, de atos, entrevistas, ou qualquer outra programação reproduzida por órgãos de comunicação de massa, entendidos como emissoras de rádio e televisão e por jornais, vedada, especialmente, sua exposição compulsória a fotografias e filmagens".

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Estadual nº 6.075, de 02/10/1997, também estabelece que "é vedada a realização, dentro das dependências dos órgãos previstos no artigo anterior, de entrevistas ou qualquer outra atividade de órgãos de comunicação de massa que denigrem a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem dos presos, salvo nos casos de crimes comprovadamente hediondos, nos termos da Lei nº 8.072/90 e Lei nº 8.930/94, quando então será assegurado o direito do profissional de imprensa de pelo menos divulgar a imagem do criminoso, para atender o interesse público, cabendo a autorização para tanto, bem como a fiscalização de possíveis excessos, à autoridade responsável pelo órgão em que o preso se encontra recolhido".

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2016-GAB/DGPC, de

08/01/2016, que determina aos titulares de todas as unidades de Polícia operacional que adotem o Manual da assessoria de comunicação que norteia os rumos dos procedimentos a serem utilizados na corporação policial voltados à normatização das condutas a serem adotadas pelas autoridades policiais no atendimento à imprensa, quanto à produção de material audiovisual (vídeos e fotos);

CONSIDERANDO que se tem tornado corriqueira a ação de programas televisivos ou jornais de grande circulação da Capital paraense na utilização indevida da imagem de presos, submetendo-os às situações vexatórias e humilhantes, sendo visível, por diversas vezes, o desconforto e até o constrangimento das pessoas detidas em Delegacias de Polícia na tentativa de esconder o rosto, demonstrando claramente o abuso na utilização de suas imagens;

CONSIDERANDO que nas audiências de custódia os presos têm relatado frequentemente o uso indevido de suas imagens por parte da mídia televisiva e impressa;

CONSIDERANDO que a ADEPOL solicitou através do requerimento datado de 27.04.2016 (Notícia de Fato SIMP nº000295-103/2016) que esta Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial adotasse providências no sentido de recomendar à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Civil do Pará procedimentos referentes à exposição indevida de imagens de pessoas sob custódia estatal;

RESOLVE:

RECOMENDAR às autoridades policiais com atuação na Capital do Estado do Pará que observem estritamente os termos constitucionais e legais que vedam a utilização indiscriminada da imagem dos presos nos espaços públicos sob sua supervisão, adotando todas as medidas jurídicas cabíveis para coibir que os veículos de imprensa em geral exorbitem do seu direito de informar, constrangendo e humilhando as pessoas que se recusam a ser fotografadas, filmadas ou entrevistadas quando estiverem detidas em Delegacias de Polícia, Divisões, Centrais de Triagem ou quaisquer outros prédios públicos submetidos ao controle da Polícia Civil da Capital paraense.

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos signatários, adotará todas as medidas cíveis e criminais para responsabilizar aqueles que descumprirem as normas legais acima indicadas.

Belém-Pará, 04 de julho de 2016.**CARLOS STILIANIDI GARCIA**

3º. Promotor de Justiça Titular de Controle Externo da Atividade Policial de Belém, em substituição automática na 2ª PJCEAPIVANIILSON PAULO CORRÊA RAIOL

4º. Promotor de Justiça Titular de Controle Externo da Atividade Policial de Belém, em substituição automática na 1ª PJCEAP

Protocolo 983791

AVISO Nº. 022/2016O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final divulgado no Edital nº 13/2013-MP/PA, de 29/4/2013, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 2/5/2013 e o Edital nº 10/2013-MP/PA, de 15/2/2013, publicado no DOE de 18/2/2013, que tornou público o resultado final do concurso, CONVOCA os candidatos aprovados, relacionados no Anexo I deste Aviso, no Concurso de Ingresso para Cargos Efetivos de Nível Médio do Ministério Público do Estado do Pará, para apresentarem obrigatoriamente a documentação constante do Anexo II deste Aviso, no Departamento de Recursos Humanos (DRH), no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, nº 100 (em frente à Praça Felipe Patroni), no horário de 14h às 17h, sob pena de serem considerados desistentes, conforme o disposto no item 15.5 do Edital nº 001/2012-MP/PA, de 21/7/2012.

Belém, 07 de julho de 2016.**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**
 Procurador-Geral de Justiça, em exercícioANEXO ICARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - REGIÃO SUDESTE I 007038, KALIL ALVES MUTRAN JACOME, 69.50, 35CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - REGIÃO ADM. TOCANTINS E MARAJÓ

040290, CLAUDILEIDE FERREIRA SANTOS, 67.00, 24ANEXO IIApenas os candidatos aprovados, relacionados no anexo I deste Aviso, deverão comparecer para a entrega dos documentos abaixo relacionados no Ministério Público do Estado do Pará (Departamento de Recursos Humanos), na Rua João Diogo, 100- Cidade Velha -Belém/PA CEP: 66015-165 ou enviá-los via Correios-Sedex. Caso a forma de envio seja por meio dos Correios-Sedex, os documentos, que sejam cópias, deverão ser autenticados.Documentos obrigatórios exigidos no item 15.6 do Edital nº 001/2012-MP:01. Folhas corridas da justiça comum (federal e estadual) e da justiça militar (federal e estadual), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local (ais) de residência do candidato, nos últimos 5 (cinco) anos. As certidões

(originais) deverão abranger ações penais;

02. Atestados (originais) de antecedentes das polícias federal e estadual;

03. Título de eleitor e do comprovante de votação no último pleito eleitoral, nos dois turnos, se for o caso (original e cópia);

04. CPF (original e cópia)

05. Prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino (original e cópia);

06. Instrumento de mandado, contendo poderes e finalidades específicos, para apresentar a documentação exigida, se for o caso;

07. Certidão de comprovação de servidor público, se for o caso;

08. Atestado de saúde física e mental, onde conste que o (a) candidato (a) está apto ao exercício do cargo público a que concorre (originais);

09. Curriculum Vitae, conforme modelo do anexo V, do Edital Nº 001/2012-MP, com as devidas comprovações (original e cópia), com a inclusão de e-mail para contato;

10. Declaração sob as penas da lei que não responde a processo administrativo disciplinar ou nem tenha sido condenado com a pena de demissão simples ou a bem do serviço público, destituição de cargo ou função comissionada e rescisão de contrato temporário por falta funcional grave prevista nos regimes jurídicos de servidores públicos;ANEXO IIDocumentos para apresentar até o dia da posse:11. RG (original e cópia);

12. Cadastro PIS/PASEP;

13. Certificado de escolaridade (original e cópia) exigida para o cargo;

14. 3 (três) fotos 3x4;

15. Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH (original);

16. Comprovante de residência (original e cópia);

17. Certidão de casamento (original e cópia) ou união estável (original e cópia), se for o caso;

18. Certidão de nascimento dos dependentes (original e cópia), se houver;

19. Declaração de que não participa de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício de comércio, nos termos do art. 178, VII e IX da Lei Estadual nº 5.810/1994;

20. Declaração negativa de acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública;

21. Declaração de bens ou apresentação da fotocópia do Imposto de Renda;

22. Declaração de parentesco;

23. Declaração de vedação ao exercício da advocacia, se for o caso.

Protocolo 983820

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

EXTRATO DE PORTARIA

Nº	DATA	REFERÊNCIA
95/2016	14/06/2016	SUSPENDER, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, AS FÉRIAS CONCEDIDAS PELA PORTARIA Nº 87/2016 AO SERVIDOR DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA (MAT. 000022)

Protocolo 983607

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação da Inexigibilidade nº 01/2016, de 12/05/2016, ocorrida no DOE nº 33.126, de 12/05/2016; a publicação do Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2016, ocorrida no DOE nº 33127, de 13/05/2016 e a publicação do extrato do contrato nº 05/2016, de 02/06/2016, ocorrida no DOE nº 33.139, de 02/06/2016.

Protocolo 982318